

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre os direitos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Art. 1º. O Conselheiro Tutelar receberá, a título de remuneração, o valor equivalente ao Padrão 03 do Quadro de Cargos e Salários do Município, conforme Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, equivalente a R\$ 1.126,96 (um mil, cento e vinte e seis reais, noventa e seis centavos), que será reajustável na forma das leis que majoram os vencimentos dos servidores públicos municipais na data base fixada pela legislação local.

Art. 2º. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos:

I – Décimo Terceiro Salário;

II – Férias anuais de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, bem como o adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

III – Cobertura previdenciária nos mesmos moldes assegurada aos servidores públicos municipais, vinculada ao Regime Geral de Previdência.

IV – Licença-maternidade, mediante laudo médico, por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a pedido por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Lei Municipal n.º 582, de 30 de outubro de 2013;

V – Licença-paternidade;

VI – Vale-refeição, nos termos da Lei Municipal n.º 477, de 24 de novembro de 2010 e suas alterações.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares deverão tirar férias de forma a não prejudicar os trabalhos do Conselho Tutelar.

§ 2º No último ano do mandato do conselheiro, caso não seja possível o gozo de férias, em face do término do mandato, poderão as férias vencidas serem convertidas em pecúnia.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. São revogados os artigos 34, 35, 36, 37 e 38 da Lei Municipal n.º 277, de 24 de novembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANO, 1º de junho de 2017.



JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 47, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que estabelece a remuneração padrão do conselheiro tutelar.

A alteração objetiva enquadrar o cargo no Quadro de Servidores Efetivos do Município e não mais na condição de Cargo em Comissão, uma vez que se trata de uma categoria eletiva, que cumpre mandato por prazo determinado, e à luz da doutrina moderna de Direito Administrativo, este é o melhor enquadramento.

Além disso, atendendo recomendação do Ministério Público, a nova lei assegura textualmente o direito à licença paternidade, embora mesmo que não esteja fixado na lei, já vinha sendo admitido pelo Poder Executivo, em razão dos dispositivos constitucionais sobre o direito. Mas, evidentemente, é preciso fixar na lei o direito, cumprindo o princípio da Legalidade. Da mesma forma, inclui-se o direito aos 06 (seis) meses de licença-maternidade às conselheiras tutelares.

No caso da remuneração dos conselheiros tutelares, ao definir-se como remuneração o equivalente ao padrão 03, amplia-se a remuneração dos conselheiros em relação ao valor atualmente pago.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mato Castelhana, 1º de junho de 2017.

Jorge Luiz Agazzi
Prefeito Municipal